



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carta-contrato n. 2019/071.0

Ref.: Processo n. 305.099/17

À

GENTE SEGURADORA S/A

CNPJ n. 90.180.605/0001-02

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de seguro contra incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, danos elétricos, roubo e furto, para imóveis locados pela Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, localizados no SAAN Quadra 1, lotes 105, bem como materiais neles armazenados, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes do Convite n. 02/19 e seus Anexos.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO: Prestação de serviços de seguro para imóveis e materiais neles armazenados, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades, as especificações, as condições, as exigências e demais condições definidas na proposta da CONTRATADA, datada de 27/02/19, e no Convite n. 02/19.

1.2. O valor desta Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. Em relação aos bens existentes, destaca-se que, no decorrer da vigência da apólice, são passíveis de alterações qualitativas e quantitativas.

2. LICITAÇÃO: Convite n. 02/19.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá emitir e entregar a(s) apólice(s) ou documento(s) legal(is) cabível(is) para a CONTRATANTE, sem custos adicionais aos preços contratados e em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

consonância com as normas estabelecidas pela SUSEP, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura desta Carta-Contrato.

3.1 A vigência da apólice de seguro será de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

3.2 A CONTRATADA deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para o objeto desta contratação, juntamente com a entrega da(s) apólice(s) ou documento(s) legal(is) cabível(is).

3.3 A CONTRATADA deverá prestar serviços de seguro que deverá cobrir os riscos de incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, danos elétricos, roubo, furto e responsabilidade civil geral do condomínio, para os imóveis locados pela CONTRATADA localizados no SAAN Quadra 1, lotes 105, bem como para os materiais neles armazenados, observadas as condições estipuladas nesta Carta-Contrato, na apólice de seguros e na proposta.

3.4 A CONTRATADA deverá prestar atendimento, em caso de sinistro, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do momento da comunicação.

3.5 A CONTRATADA deverá ressarcir, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação pela CONTRATANTE, eventuais prejuízos decorrentes de sinistro.

3.6 Durante a vigência da apólice, deverá constar a possibilidade de alteração nas condições do contrato de seguro, se necessário um endosso, com a substituição do imóvel assegurado por outro imóvel também localizado em Brasília, de forma a contemplar as mesmas coberturas citadas quando da contratação.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento e no Convite n. 02/19.

4.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

4.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como correclamada.

4.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da presente contratação.



4.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto, omissão ou outras faltas sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas abaixo especificadas.

5.1 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

5.2 As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

5.3 A aplicação de multas e/ou sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

5.4 Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos nesta Carta-Contrato e no Convite;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

5.5 O atraso injustificado na emissão e/ou entrega da(s) apólice(s) de seguro ou documentos legais cabíveis, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor contratado, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%

Ad

VL



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

5.6 Também será considerada como atraso a emissão da(s) apólice(s) com informações incorretas e que não tenham sido substituídas dentro do prazo de entrega fixado na proposta. As despesas decorrentes de eventual substituição de apólice ficam ao encargo da CONTRATADA.

5.7 Findo o prazo constante da proposta, sem que a CONTRATADA tenha emitido e/ou entregado a(s) apólice(s) de seguro ou documento(s) legal(is) cabível(is), além da multa prevista no item 5.5, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.8 Pela recusa, a qualquer tempo, na execução parcial ou total do serviço, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.9 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

5.10 Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

5.11 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos das faturas devidas pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta ou, ainda,



cobrado na forma da legislação em vigor, independente da sua transcrição.

5.12 O descumprimento do disposto do item 3.4 da Cláusula Terceira desta Carta-Contrato, sujeitará a CONTRATADA às multas previstas no item 5.5 desta Cláusula, por dia ou fração.

5.13 O descumprimento do disposto do item 3.5 da Cláusula Terceira desta Carta-Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do item sinistrado.

5.14 Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

7. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, devidamente entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

7.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

7.2 A CONTRATADA, caso esteja enquadrada nas situações previstas nos incisos III, IV ou XI do art. 4º da Instrução Normativa – RFB n. 1.234/12, deverá, a cada pagamento, apresentar duas vias da declaração, nos moldes dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso.

7.3 O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do início da vigência da apólice e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

7.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.5 O pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

7.6 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. NOTA DE EMPENHO: 2019NE001063

10. DA FRANQUIA: O valor percentual da franquia será de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, com pagamento mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) para todas as coberturas.

11. DO RECEBIMENTO: O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 29/03/19 a 28/03/20, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II, do art. 105, do REGULAMENTO.

12.1 Em caso de prorrogação contratual, a apólice deverá ser renovada.

DR

PF



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

14. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Coordenação de Habitação da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta Carta-Contrato.

15. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 29 de Março de 2019.

Pela CONTRATANTE:


Luciane Rodrigues de Paiva Ferreira
Diretora do DEMA
CPF n. 605.561.611-49

Pela CONTRATADA:


Jafé Torres Júnior
Representante Legal
CPF n. 532.824.851-15

Testemunhas: 1) A. L. 8008

2) J. C. P. 8181

CCONT/av